



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a Lei Municipal de Incentivo à Descarbonização Industrial de Sorocaba – LIDIS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Incentivo à Descarbonização Industrial de Sorocaba – LIDIS, que estabelece diretrizes, instrumentos e incentivos para promover a descarbonização industrial no Município, com foco em inovação tecnológica, economia de baixo carbono, sustentabilidade e proteção ambiental.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por descarbonização industrial o conjunto de ações, estratégias, processos e sistemas de produção que visem:

- I – redução ou eliminação da emissão de gases de efeito estufa;
- II – eficiência energética e uso racional de recursos naturais;
- III – adoção de soluções tecnológicas avançadas e inovadoras;
- IV – desenvolvimento econômico sustentável, respeitando princípios sociais e ambientais;
- V – promoção da economia circular, minimização de resíduos e impactos ambientais.

Art. 2º São objetivos da descarbonização industrial em Sorocaba:

- I – eficiência energética e uso de fontes renováveis de energia;
- II – adoção de tecnologias limpas e inovadoras;
- III – conformidade com legislações ambientais municipais, nacionais e compromissos internacionais;
- IV – uso sustentável de recursos naturais, água, solo e matéria-prima;
- V – desenvolvimento econômico aliado a boas práticas socioambientais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- VI – incentivo à pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização da indústria local;
- VII – estruturação de processos produtivos eficientes e menos poluentes;
- VIII – promoção da economia circular e do reaproveitamento de resíduos;
- IX – educação ambiental e capacitação de profissionais;
- X – transparência, acesso à informação e prestação de contas;
- XI – prevenção e mitigação de impactos climáticos;
- XII – transição para uma economia de baixo carbono;
- XIII – fortalecimento da competitividade da indústria sorocabana;
- XIV – estímulo à criação de produtos e serviços inovadores;
- XV – incentivo à colaboração entre indústrias, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil;
- XVI – fomento à responsabilidade social e ambiental corporativa.

Art. 3º São deveres das indústrias que aderirem à LIDIS:

- I – implementar ações de descarbonização e produção limpa;
- II – manter registros de consumo energético, emissão de gases e utilização de recursos naturais;
- III – permitir inspeções, auditorias e acompanhamento pelo Município;
- IV – participar de programas de capacitação e educação ambiental;
- V – divulgar informações sobre práticas sustentáveis adotadas, garantindo transparência à sociedade;
- VI – colaborar com metas e indicadores de sustentabilidade estabelecidos pelo Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá instituir instrumentos de incentivo à descarbonização industrial, incluindo:

- I – incentivos fiscais e financeiros;
- II – apoio técnico e consultivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- III – parcerias com universidades, centros de pesquisa e incubadoras tecnológicas;
- IV – programas de capacitação, treinamentos e cursos de sustentabilidade;
- V – premiações e reconhecimentos públicos;
- VI – incentivo à implantação de tecnologias de monitoramento ambiental e redução de poluentes;
- VII – apoio à certificação de indústrias sustentáveis.

§1º Os incentivos fiscais mencionados neste artigo dependerão de lei específica, observando-se as normas da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação dos instrumentos de incentivo previstos neste artigo, definindo critérios técnicos, prazos, indicadores e mecanismos de acompanhamento.

Art. 5º O Município poderá estabelecer metas voluntárias de redução de emissões de gases de efeito estufa e indicadores de desempenho ambiental, incluindo:

- I – metas de curto prazo (1 a 2 anos);
- II – metas de médio prazo (3 a 5 anos);
- III – metas de longo prazo (acima de 5 anos).

§1º As metas e indicadores previstos neste artigo serão definidos por decreto do Poder Executivo, em consonância com as políticas e planos ambientais municipais, estaduais e nacionais.

§2º Esta Lei será objeto de revisão periódica a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de promover sua atualização e adequação às diretrizes climáticas e tecnológicas vigentes

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, definindo:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- I – critérios de elegibilidade para recebimento de incentivos;
- II – instrumentos de fiscalização e monitoramento;
- III – procedimentos de avaliação de desempenho e relatórios periódicos;
- IV – medidas de correção em caso de descumprimento das normas;
- V – prazos para implementação de programas e ações de descarbonização.

Art. 7º O Município poderá criar:

- I – programas setoriais de descarbonização;
- II – incentivos adicionais para indústrias que excedam metas de sustentabilidade;
- III – políticas de comunicação e divulgação pública das boas práticas;
- IV – fóruns de discussão e integração entre setor público, indústria, universidades e sociedade civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando instituída a sigla LIDIS para fins de referência, divulgação e comunicação oficial.

SS. 07 de outubro de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a Lei Municipal de Incentivo à Descarbonização Industrial de Sorocaba – LIDIS, que estabelece diretrizes, instrumentos e incentivos para que as indústrias do Município adotem práticas sustentáveis, reduzindo impactos ambientais e promovendo inovação tecnológica.

O setor industrial de Sorocaba é essencial para a economia local, mas a produção sem práticas sustentáveis pode gerar emissões significativas de gases de efeito estufa, uso inadequado de recursos naturais e resíduos prejudiciais ao meio ambiente.

Considerando compromissos internacionais de mitigação das mudanças climáticas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e a necessidade de fomentar inovação e economia de baixo carbono, a LIDIS incentiva a redução da emissão de gases de efeito estufa, a eficiência energética e o uso racional de recursos naturais, a inovação tecnológica e a adoção de soluções limpas, a educação ambiental e a conscientização, bem como a transparência e a responsabilidade corporativa.

A LIDIS prevê, ainda, incentivos fiscais, apoio técnico, capacitação, premiações e parcerias com universidades e centros de pesquisa, além de metas e indicadores para monitoramento contínuo, consolidando Sorocaba como referência em sustentabilidade industrial.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

SS. 24 de setembro de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003600310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **14/10/2025 09:28**

Checksum: **F3C00ED8D6B5B1B787C6005ADD28205254ED2599B83BDF6241CF1C9914763936**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.